



**PUBLICADO**

Jornal: O Bandeirante  
Edição: 1.142 PG: 4  
Data: 23.08.13 a 24.08.13

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

SP/dep. P. novos  
Rúbrica

**LEI Nº1.155/2013**

Dá nova redação ao §1º do art. 5º da Lei nº 1.044/2011, de 08.06.2011, que instituiu o Tíquete Cesta Básica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O §1º do artigo 5º da Lei nº 1044/2011, de 08 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - ...*

*§1º – Perderá o direito ao recebimento do tíquete cesta-básica:*

*I- Por um mês, o servidor que:*

*a) Faltar injustificadamente ao serviço; .*

*II- Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:*

*a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;*

*b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;*

*c) For apenado com a pena de suspensão;*

*d) Afastar-se para atividade política;*

*e) Afastar-se para desempenho de mandato classista.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2013.

*Saulo Gouveia*  
SAULO DOMINGUES GOUVEIA  
PREFEITO MUNICIPAL